



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**Processo Administrativo nº 8522972-88.2021.8.06.0000**

**Assunto:** Análise de cancelamento de contratação por inexigibilidade.

**PARECER**

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Coordenadoria Central de Contratos e Convênios remete, para análise e considerações desta Consultoria Jurídica, solicitação de cancelamento de contratação por inexigibilidade.

O presente caso diz respeito a contratação por inexigibilidade da empresa SATINVEST IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, com fundamento no art. 74, §5º, da Lei nº 14.133/21, cujo objeto seria a locação de 2 (dois) imóveis comerciais, situados na Rodovia BR 166, nº 2555, km 6, módulos 14 e 15, em Fortaleza/CE, a fim de sediar depósito de bens móveis e materiais de consumo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Já o cancelamento se deu em razão da empresa, a qual este Tribunal de Justiça buscava contratar, ter, no momento do envio da Minuta do Contrato para assinatura, informado que um dos módulos se encontra impossibilitado de ser locado.

**É, no essencial, o relatório. Cumpre-nos opinar.**

Pois bem, conforme narrado acima, após ter sido realizado o processo de inexigibilidade de licitação, já tendo, inclusive, sido publicado o extrato de inexigibilidade do Diário de Justiça (fl. 105) e aprovada a minuta do Contrato, vide Parecer desta Consultoria Jurídica (fls. 97/102) e Decisão da Presidência (fl. 103), a empresa, a qual se buscava contratar, informou que um dos dois módulos aos quais o tribunal buscava locar encontra-se impossibilitado de ser locado, razão pela qual não poderia dar continuidade a locação.

Observa-se, de antemão, que, no presente caso, não há de se falar em rescisão contratual uma vez que o negócio jurídico não chegou a se concretizar, tendo em vista que não houve a assinatura do instrumento pela empresa.

Nessa senda temos que os Contratos administrativos, segundo Matheus Carvalho, são “são manifestações de vontade entre duas ou mais pessoas visando à celebração de negócio jurídico, havendo participação do Poder Público, atuando com todas as prerrogativas decorrentes da supremacia do interesse público, visando sempre a persecução de um fim coletivo. Este contrato é regido pelo direito público, sendo inerentes a ele todas as prerrogativas e limitações de Estado.”<sup>1</sup>

Nesses termos o Contrato Administrativo se concretiza com a assinatura do mesmo, podendo ter eficácia a partir desse momento, em casos urgentes ou em que haja previsão expressa para tal, ou a partir da publicação do instrumento, regra geral, por ser este o momento em que é dada publicidade.

Nota-se que, conforme já narrado, não houve assinatura nem a publicação do Contrato no Diário de Justiça, tendo em vista que nos trâmites finais a empresa informou da impossibilidade de executar seu objeto.

Pontua-se que a publicação que houve foi quanto ao extrato de inexigibilidade, com a finalidade de demonstrar que o Tribunal tinha interesse em realizar a contratação por esta modalidade, interesse esse que ainda persiste, uma vez que a contratação não se concretizou e ainda resta a necessidade da locação de um galpão para a guarda de bens.

Sendo assim, nos manifestamos a favor do cancelamento da presente contratação por inexigibilidade, podendo, caso haja interesse, iniciar em autos apartados novo processo de contratação, pela mesma modalidade, aproveitando, no que for possível, o que já foi trabalhado nestes autos.

À superior consideração.

Fortaleza/CE, 10 de março de 2022.

---

<sup>1</sup> CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. Salvador. Editora Juspodvim.2021

Allan Wlaster Oliveira Freire  
Assistente de Apoio Técnico

De acordo. À douta Presidência.

Rodrigo Xenofonte Cartaxo Sampaio  
Consultor Jurídico